

## **LEI ORDINÁRIA Nº 757**

*de 30 de novembro de 1993*

### **"Cria o Conselho Tutelar no Município de Coxim-MS, e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 757/93, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993 "Cria o Conselho Tutelar no Município de Coxim-MS, e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo com função não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos e garantias constitucionais da criança e do adolescente, dentro e fora da sociedade.*

*Serão criados tantos Conselhos Tutelares quantos forem necessários ao atendimento da demanda, através de provocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público, ouvido o Poder Público Municipal, os quais terão sua distribuição regionalizada nos moldes da divisão já existente na Prefeitura Municipal de Coxim-MS.*

*Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 03 (três) anos permitida uma reeleição.*

**Art. 2º.**

*A escolha dos Conselheiros far-se-á através de eleição, sendo convocadas para votar as Instituições Governamentais e as não governamentais legalmente constituídas e previamente habilitadas pelo C.M.D.C.A e que deverão indicar através de Assembleia Geral, 05 (cinco) de legado que votarão representado as referidas instituições, em pleito, coordenado pelo C.M.D.C.A. e fiscalizado pelo Ministério Público.*

**Art. 3º.**

*O pleito será convocado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da Lei.*

**Art. 4º.**

*A candidatura é individual e sem qualquer vínculo com partidos políticos.*

**Art. 5º.**

*Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:*

**I.**

*possuir reconhecida idoneidade moral;*

**II.**

*ter idade superior a vinte e um anos;*

**III.**

*residir no Município há mais de dois anos;*

**IV.**

*estar no gozo de seus direitos políticos;*

**V.**

*estar quite com o serviço militar;*

**VI.**

*possuir curso superior ou ter experiência com provada ou a especialidade em trabalho com a criança e adolescente.*

**Art. 6º.**

*A candidatura deve ser registrada no prazo de trinta dias antes do pleito mediante a apresentação do requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., acompanhado da prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 5º desta Lei.*

**Art. 7º.**

*O pedido de registro será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que fará a publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos, data, local e horário do pleito.*

**Art. 8º.**

*A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local, 03 (três) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.*

**Art. 9º.**

*É permitida a difusão das candidaturas nos veículos de comunicação social e através de seminários, encontros, debates e entrevistas.*

**Art. 10.**

*A realização do pleito será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**Art. 11.**

*Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e os sufrágios recebidos.*

**Art. 12.**

*Os cinco mais votados serão considerados eleitos, ficando os outros cinco, pela ordem de votação, como suplentes.*

*Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior experiência comprovada na área.*

*Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.*

**Art. 13.**

*Os eleitos serão proclamados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tomarão posse, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.*

*No período de férias de um dos Conselheiros, deverá ser realizado um revezamento entre os demais, de forma que a ausência daquele que estiver de férias, não prejudique o atendimento e as atividades do Conselho Tutelar.*

**Art. 14.**

*São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.*

**Parágrafo único. .**

*Entende-se(sic) este impedimento à autoridade judiciária e aos representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca e no Foro Regional.*

**Art. 15.**

*São atribuições do Conselho Tutelar:*

**I.**

*atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I e VII, da Lei Federal nº 8.069/90;*

**II.**

*promover a execução de suas decisões podendo, para tanto:*

**a).**

*requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;*

**b).**

*representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;*

**III.**

*encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;*

**IV.**

*encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*

**V.**

*providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;*

**VI.**

*expedir notificações;*

**VII.**

*requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessários;*

**VIII.**

*assessorar o Poder Executivo local na elaboração da Proposta Orçamentária para Planos e Programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*

**IX.**

*representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;*

**X.**

*representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;*

**XI.**

*promover, através de seminários em escolas, palestras e demais meios que o Conselho Tutelar entende viável, a divulgação de suas atribuições a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhe são afetos.*

**XII.**

*promover intercâmbio com Conselhos Tutelares de outros Município a fim de trocar experiências.*

**Art. 16.**

*O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será informal e personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.*

**Parágrafo único. .**

*O horário de atendimento será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo indispensáveis os seguintes regimes:*

**I.**

*a ação conjunta de no mínimo 02 (dois) Conselheiros para os expedientes normais do Conselho;*

**II.**

*diariedade do atendimento;*

**III.**

*plantão para feriados, sábados, domingos e noturno com definição em Regimento.*

**Art. 17.**

*A Administração Pública Municipal, junto com o Governo Estadual, o Governo Federal e a sociedade civil organizada, ficará responsável pelas instalações física e funcional necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar e pela sua regular manutenção e/ou expansão.*

**Parágrafo único. .**

*O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Técnica e Administrativa encarregada de prover o funcionamento adequado dos serviços e instalações destinadas às suas atividades.*

**Art. 18.**

*A competência será determinada:*

*Pelo domicílio dos pais ou responsável;*

*Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável, sendo que:*

**I.**

*nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar de ação ou omissão, observados as regras de conexão, contingência e prevenção;*

**II.**

*a execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.*

**Art. 19.**

*Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar 05 (cinco) cargos de nível DAS-7, necessários ao preenchimento e funcionamento do Conselho Tutelar.*

***Parágrafo único. .***

*Sendo eleito funcionário público estatal ou municipal, fica-lhe facultado, no caso de remuneração optar pelos vencimentos vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.*

***Art. 20.***

*Perderá o mandato o Conselheiro que:*

*Praticar ilícito penal, sendo indiciado em Inquérito Policial ou condenado em sentença por crime ou contravenção penal, previstos no Código Penal Brasileiro.*

*Faltar sem justificativa a 03 (três) sessões consecutivas e a 06 (seis) alternadas no espaço de 01 (hum) ano.*

***Art. 21.***

*O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.*

***Art. 22.***

*No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, realizará-se a eleição para o Conselho Tutelar, observando-se o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.*

***Art. 23.***

*O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a criação dos Conselhos Tutelares, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.*

***Art. 24.***

*Revoga-se a Lei nº 640/90, de 27/02/90, em seus artigos que não atendem as exigências da Lei Federal nº 8.069, (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as demais disposições em contrário.*

**Art. 25.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 1º de Dezembro de 1993. Moacir Kohl  
Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 30/11/1993*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 757/1993 - 30 de novembro de 1993*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*